



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1. Necessidade/demanda a ser atendida

1.1. Indicação da necessidade:

Atribuir, às publicações editoradas pelo TSE, identificadores digitais de padrão internacional denominado DOI (*Digital Object Identifier*).

1.2. Descrição da necessidade:

a) Detalhamento do problema enfrentado pela Administração:

A ausência de códigos identificadores nas publicações impede seu reconhecimento pela comunidade editorial e científica nacional e internacional. Além do mais, a não inserção desses códigos impede que as publicações apareçam automaticamente nas pesquisas realizadas em bases de dados bibliográficos.

As publicações podem receber três tipos de códigos que as identificam:

- ISBN (*International Standard Book Number*) é um sistema identificador único para livros e publicações não periódicas. Foi criado com o objetivo de fornecer uma espécie de “RG” para publicações monográficas, como livros, artigos e apostilas. O fundamento do sistema consiste em identificar numericamente um livro segundo seu título, autor, país (ou código de idioma) e a editora, individualizando inclusive edições diferentes. Uma vez fixada a identificação, ela só se aplica àquela obra e edição, não se repetindo jamais em outra.
- ISSN (*International Standard Serial Number*) que identifica por código as publicações seriadas e torna o periódico único, independente se houver outro com o mesmo nome. O ISSN tem a função de identificar o título de uma publicação seriada (ex. jornais, revistas, anuários, etc.) em circulação, futuras (pré-publicações) e encerradas, seja em qual idioma ou suporte se encontrar (impresso, meio eletrônico, CD-ROM, etc.).
- DOI (*Digital Object Identifier*) é um código com padrão de números e letras que identificam publicações. Ele faz essa identificação exclusivamente em ambiente virtual, dando ao objeto singularidade e permanência reconhecida na web. Artigos, periódicos, imagens, *copyright*, livros, capítulos de livros e qualquer conteúdo digital pode receber um código de especialização DOI. Ele facilita a busca em campos digitais e valoriza a legitimidade dessa publicação.

As publicações editoradas pelo TSE já são identificadas com o ISBN e ISSN, mas não possuem ainda o DOI, essencial para auxiliar na localização e acesso na web, garantindo autenticidade e maior visibilidade das publicações.

b) Requisitos necessários para suprir a necessidade e indispensáveis à escolha da solução:

Como o depósito do código DOI é realizado em agências de registro no exterior, é necessário a contratação de empresa nacional para intermediar o processo, sobretudo em relação ao pagamento.

c) Alinhamento da necessidade aos objetivos do Plano de Gestão Estratégico do TSE 2022/2026:

Perspectiva processos internos:

- Aperfeiçoar a segurança da informação

Refere-se à implementação de políticas, métodos e práticas reconhecidas e relacionadas à segurança da informação. Abrange a gestão da continuidade de negócios ou serviços e a gestão de riscos de TIC, entre outras frentes.

- Garantir o acesso do público interno e externo à informação autêntica e de qualidade

Refere-se ao fortalecimento da comunicação e da transparência institucional, a partir do aprimoramento da gestão da informação e da qualidade das informações prestadas no Portal e na intranet do TSE, preservando os direitos relativos à proteção de dados individuais, assim como a sua fácil localização e acesso. Abrange o conjunto de políticas, métodos e práticas adotados para aplicar e acompanhar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a avaliação dos mecanismos de tratamento e a proteção dos dados existentes, pela proposição de ações voltadas a seu aperfeiçoamento.

d) Impactos sobre as atividades do TSE e/ou sobre o público alvo caso a necessidade não seja atendida:

- Não reconhecimento das publicações do TSE pela comunidade editorial e científica nacional e internacional;
- A ausência de códigos identificadores impede que as publicações apareçam automaticamente nas pesquisas realizadas em bases de dados bibliográficos;
- Dificuldade de identificação e acesso às publicações digitais na rede mundial de computadores.

e) Público-alvo a ser atendido:

Não há um público-alvo específico. O que se busca é a garantia do reconhecimento das publicações do TSE junto à comunidade editorial e científica nacional e internacional.

2. Diferentes soluções de mercado que possam atender à necessidade

Única Solução

a) Descrição sucinta da solução:

Contratação de empresa brasileira que realiza a intermediação do depósito e pagamento da aquisição do DOI junto às agências de depósitos no exterior.

b) Serviços que compõem a solução:

DOI (*Digital Object Identifier*) é um padrão de identificação, composto por números e letras inseridos em artigos, anais ou *proceedings* e outras publicações científicas em redes digitais. O DOI é atribuído a objetos digitais para que sejam identificados de forma única e persistente no ambiente Web.

A infraestrutura do sistema DOI é definida pela norma ISO 26324. O sistema foi consolidado com a criação do Internacional DOI Fundacion (IDF) e de agências de registro, dentre elas a *Crossref*. No início do ano 2000, foi criado o *Publishers International Linking Association, Inc.* (PILA) para operar a *Crossref*. Trata-se de uma associação de editores e acadêmicos provenientes do mundo todo com o propósito de apoiar a infraestrutura informacional e as funcionalidades editoriais.

c) Fornecedores da solução: Associação Brasileira de Editores Científicos (ABEC)

A Associação Brasileira de Editores Científicos (ABEC) não detém a exclusividade, porém convém ressaltar que a ABEC é uma sociedade civil de âmbito nacional, sem fins lucrativos e por isso não tem lucro sobre a intermediação.

Em pesquisa já realizada pela Seção de Contratos (SEI 1770848), o preço das outras empresas é muito mais elevado que o da ABEC. Podemos citar, como exemplo, a empresa [Galoá](#), que também faz a intermediação para aquisição do DOI junto às agências de depósitos no exterior.

Destaca-se, ainda, que não localizamos nenhum órgão público que possua contrato com outra empresa que não seja a ABEC.

d) Órgãos públicos e/ou entidades que tenham adotado a solução: na pesquisa realizada por essa equipe de planejamento, encontrou-se apenas a ABEC como fornecedora junto aos órgãos públicos.

- Supremo Tribunal Federal (STF). Contrato nº 16/2021. O contrato foi utilizado como exemplo para esse estudo técnico preliminar por trazer informações relevantes para a compreensão desse objeto (SEI 1957434). No contrato consta o valor de U\$ 1.00 (um dólar) por DOI.
- Superior Tribunal de Justiça (STJ). Contrato ENFAM nº 1/2021 - NE 51/2021. O contrato não traz nenhuma particularidade ou inovação, além das encontradas no contrato do STF. No contrato consta o valor de U\$ 1.00 (um dólar) por DOI.
- Defensoria Pública da União (DPU). Contrato nº 53/2020. O contrato não traz nenhuma particularidade ou inovação, além das encontradas no contrato do STF. No contrato consta o valor de U\$ 1.00 (um dólar) por DOI.

e) Serviços complementares: Não se aplica.

f) Requisitos de tecnologia da informação: Não se aplica.

g) Custos de cada item: R\$1.463,00 (conforme consta do PCA).

3. Descrição da solução escolhida:

3.1. Justificativas para a escolha da solução:

O DOI é um código complementar ao ISSN (*International Standard Serial Number*) e ISBN (*International Standard Book Number*), já adquiridos para as publicações do TSE, servindo para outras funções e prestando um serviço adicional de ajudar a encontrar os dados, garantindo que as publicações estejam permanentemente acessíveis e identificadas individualmente. Informações complementares que justificam a escolha da solução estão contidas no procedimento administrativo 2020.00.000010572-9.

A Associação Brasileira de Editores Científicos (ABEC) foi a empresa intermediadora escolhida como solução por ter convênio com a *Crossref*, não ter fins lucrativos e apresentar preço mais baixo, trazendo um melhor benefício para a Administração Pública. Cabe ressaltar, ainda, que todos os órgãos públicos pesquisados contrataram a ABEC para realizar a intermediação junto à PILA (*Publishers International Linking Association, Inc*).

3.2. Detalhamento da solução:

a) Características do serviço a ser contratado:

Contratação da ABEC (Associação Brasileira de Editores Científicos) para realizar a intermediação da aquisição dos identificadores digitais (DOI) junto à PILA (*Publishers International Linking Association, Inc*).

Em 2014, a ABEC assinou acordo com a *Crossref* com o objetivo de facilitar a obtenção e o depósito dos códigos digitais identificadores. Com o acordo, a ABEC assumiu o papel de intermediadora, sobretudo para facilitar a cobrança dos códigos no Brasil. A *Crossref* envia a fatura dos códigos depositados diretamente à ABEC que repassa a cobrança para cada instituição com a opção de pagamento no Brasil. No início do ano 2000, foi criado o *Publishers International Linking Association, Inc*. (PILA) para operar a *Crossref*. Trata-se de uma associação de editores e acadêmicos provenientes do mundo todo com o propósito de apoiar a infraestrutura informacional e as funcionalidades editoriais.

DOI (*Digital Object Identifier*) é um padrão de identificação, composto por números e letras inseridos em artigos, anais ou *proceedings* e outras publicações científicas em redes digitais. O DOI é atribuído a objetos digitais para que sejam identificados de forma única e persistente no ambiente Web.

A infraestrutura do sistema DOI é definida pela norma ISO 26324. O sistema foi consolidado com a criação do Internacional DOI Fundacion (IDF) e de agências de registro, dentre elas a *Crossref*.

b) Pelas características do serviço a ser adquirido:

- não há necessidade de serviços de manutenção por parte do TSE. A empresa contratada é responsável integralmente pela manutenção do serviço a ser prestado;
- não há necessidade de garantia técnica para o serviço a ser prestado. A parte técnica é totalmente de responsabilidade da empresa;
- não há necessidade de normas legais, regulamentares e convencionais com as quais a solução deve estar em conformidade;
- o serviço não será projetado nem implementado por equipe do TSE, portanto não há necessidade de formação e experiência profissional de equipe específica do Tribunal;
- não haverá transferência de conhecimentos, de tecnologias e de técnicas quando da execução contratual;
- não há necessidade de se estabelecer critérios de qualificação técnico-operacional;
- pelo valor do contrato, não há necessidade de prever garantia de execução contratual.

3.3. Os benefícios diretos e indiretos pretendidos com a contratação:

- Reconhecimento das publicações do TSE pela comunidade editorial e científica nacional e internacional;
- Facilitar a identificação e acesso às publicações nas pesquisas realizadas em bases de dados bibliográficos.

3.4. Os serviços/materiais complementares à solução:

3.4.1 Necessidade do TSE se associar/filiar à ABEC:

A ABEC mantém para seus associados um desconto para cada DOI adquirido. A opção pelo desconto, e portanto pela filiação, corrobora o princípio da economicidade da administração pública. Tal opção já foi objeto de análise no procedimento administrativo (SEI 2020.00.000012308-5).

As condições para a associação estão descritas no portal da ABEC no endereço:

<https://www.abecbrasil.org.br/novo/associe-se/>.

Destaca-se que, conforme política da ABEC, a anuidade de R\$ 500,00 corresponde ao ano civil completo. Ela não é proporcional aos meses que a instituição permanece associada. Se a associação/filiação ocorrer no mês de maio, por exemplo, o pagamento continua sendo de R\$500,00, portanto a anuidade referente ao ano de 2022. Da mesma forma, caso o TSE queira suspender a filiação em novembro de 2022, não terá direito à restituição referente ao mês de dezembro.

Cabe lembrar que o contrato do STF com a ABEC, assinado em julho de 2021, foi objeto de estudo por essa equipe e por isso está disponível no anexo (SEI 1957434).

3.5. Aspectos relacionados à execução contratual:

a) O contrato terá vigência a partir de sua assinatura e duração de 12 meses.

b) Quanto aos controles necessários ao acompanhamento da execução contratual, observa-se:

- Após assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, no prazo determinado pelo instrumento contratual, o prefixo, usuário e senha de acesso à *Crossref*.
- Observa-se que essa entrega não está vinculada a nenhum tipo de pagamento.
- O usuário e a senha servirá para a inserção das publicações junto à *Crossref*, pela Equipe do TSE quando lhe convier.

c) Caso a **CONTRATADA** descumpra o prazo estipulado no Projeto Básico para a entrega prefixo, usuário e senha, ficará sujeita à multa de R\$ 200,00, garantida a prévia defesa e o contraditório.

Não vislumbramos outras situações capazes de estabelecer sanções à contratada. O Contrato nº 16/2021 do Supremo Tribunal Federal utilizado como exemplo, também não indicou outras sanções.

3.6. Diferenças (especificação e quantidades) em relação à última contratação:

Não há contratação anterior.

4. Quantidades a serem contratadas e justificativas fundamentadas:

O orçamento que consta no PCA é de R\$1.463,00. Desse valor, R\$500,00 reais será destinado ao pagamento da anuidade de filiação do TSE à ABEC.

O valor restante, R\$ 963,00 será utilizado para a aquisição dos códigos. Considerando o valor de U\$ 1,00 dólar para cada código e a taxa cambial aproximada de hoje (R\$ 4,67 para cada dólar) a SEBBD terá aproximadamente 206 códigos para serem inseridos nas obras editoradas a partir de 2020 pelo TSE, com prioridade para as publicações de interesse para o estudo doutrinário, jurisprudencial ou legislativo, histórico e científico, excluindo-se os de cunho meramente administrativo, cujo interesse é interno à Instituição.

A metodologia utilizada para definir o quantitativo de 206 códigos foi o número de obras editoradas em 2020, 2021 e a previsão de obras para 2022 (SEI 2003294).

Os critérios adotados para definição das publicações que receberão os números de DOIs estão detalhadas na Informação 1491825 do Processo (SEI 2020.00.000010572-9), cujos pontos principais são:

- a) O DOI será depositado apenas nas obras digitais publicadas a partir de 2020 que possuam ISBN ou ISSN.
- b) Receberão o DOI apenas as publicações de interesse para o estudo doutrinário, jurisprudencial ou legislativo, histórico e científico, excluindo-se os de cunho meramente administrativo, cujo interesse é interno à Instituição.

Com base nos critérios acima mencionados, na lista de publicações digitais diagramadas pela Seção de Editoração e Programação Visual (SEPROV) no ano 2020, 2021 e as previstas até o momento para 2022 (SEI 2003294), e considerando que o DOI é um código individualizado, atribuído para cada artigo, livro ou capítulo de uma obra, serão 81 (oitenta e um) DOIs para 2020, 15 (quinze) DOIs para 2021 e os outros 110 (cento e dez) DOIs para obras de 2022.

Ao estimar o número de DOIs para 2022, levou-se em consideração o número de publicações editoradas em 2020, ano eleitoral. Geralmente em anos eleitorais, o número de publicações tendem a ser maiores do que em outros anos. Vale lembrar que o pagamento só é realizado no caso da efetiva utilização do código.

5. Valor estimado da contratação:

O valor estimado para contratação é de: R\$1.463,00.

No Supremo Tribunal Federal (STF), o Contrato nº 16/2021, que foi utilizado como exemplo para esse estudo técnico preliminar por trazer informações relevantes para a compreensão desse objeto (SEI 1957434), traz o valor de U\$ 1.00 (um dólar) por DOI no item "Do preço e do pagamento" desse referido contrato.

Também no Superior Tribunal de Justiça (STJ), o Contrato ENFAM nº 1/2021 - NE 51/2021 traz igualmente o valor de U\$ 1.00 (um dólar) por DOI.

E na Defensoria Pública da União (DPU), o Contrato nº 53/2020 também traz igualmente o valor de U\$ 1.00 (um dólar) por DOI.

6. Justificativas para divisibilidade ou não da solução:

A solução é indivisível por se tratar de item único.

7. Critérios e práticas de sustentabilidade:

Os critérios de sustentabilidade a serem observados pela contratada foram obtidos por meio de consulta ao painel que contém o acervo técnico de manifestações da SEGESA em relação aos critérios sugeridos às contratações tramitadas desde 2019. ([GPS Gerencial - Critérios de Sustentabilidade \(http://bit.ly/CritSus\)](http://bit.ly/CritSus)). Por se tratarem de objetos similares, os critérios de sustentabilidade foram retirados do Processo SEI 2021.00.000004628-0, informação SEGESA 46 (SEI 1663027).

O critério do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) não foi adotado por se tratar de contrato de aquisição, o qual não possui prestação de serviço de suporte técnico nem de uso de mão de obra na contratação.

Com relação ao critério referente às embalagens, esse não será necessário, haja vista que a contratação será somente dos números DOI, no formato digital.

A contratada deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade:

7.1 A CONTRATADA não deve, na assinatura do contrato, possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas a de escravos (Portaria Interministerial MTPS/ MM/IRDH n° 4/2016).

7.1.1. A comprovação deverá ser efetuada a partir da consulta a lista de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo emitida pela Secretaria de Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência, no sítio eletrônico (<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/areas-de-atuacao/cadastro-de-empregadores.pdf>).

7.2. A CONTRATADA ou seus dirigentes não devem, na assinatura do contrato, ter sido condenados por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao que está previsto no art. 1º e no art. 170 da Constituição Federal de 1988; no art. 149 do Código Penal Brasileiro; no Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004, (promulga o Protocolo de Palermo) e nas Convenções da OIT, no art. 29 e no art. 105.

7.2.1 Para verificação sobre condenações, a licitante adjudicatária deverá apresentar a Certidão Judicial de Distribuição, informalmente conhecida como "nada consta" ou "certidão negativa", da Justiça Federal e da justiça comum, em seu nome, assim como de seus dirigentes.

7.3. A CONTRATADA deverá comprovar, na assinatura do contrato, que atende às disposições da Lei n° 8.213/1991, em especial quanto ao atendimento à reserva de vagas para pessoas com deficiência. A lei determina para empresas com cem ou mais empregados o preenchimento dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou com pessoas com deficiência habilitadas na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....	2%;
II - de 201 a 500.....	3%;
III - de 501 a 1.000.....	4%;
IV - de 1.001 em diante.	5%.

7.3.1. Para comprovação ao atendimento legal, a CONTRATADA deve apresentar Certidão de Contratação de Pessoas com Deficiência e Beneficiários Reabilitados da Previdência Social emitida pela [Secretaria de Inspeção do Trabalho \(SIT\)](http://cdcit.mte.gov.br/inter/cdcit/pages/pcd/emitir.seam) por meio do link <http://cdcit.mte.gov.br/inter/cdcit/pages/pcd/emitir.seam>.

7.4. A CONTRATADA deve possuir acessibilidade nas suas publicações.

8. Restrições internas de caráter técnico, operacional, regulamentar, financeiro e orçamentário:

Não foram identificadas restrições.

9. Análise do processo de contratação e execução contratual anterior no TSE:

Não há contratação anterior para esse serviço.

No que diz respeito à suspensão do processo SEI 2020.00.000012308-5, ressaltamos que as justificativas encontram-se presentes no referido processo, sobretudo no Documento SEI 1880423. O processo para a contratação da Associação Brasileira de Editores Científicos (ABEC), para intermediar a aquisição de identificadores digitais (DOI) junto à PILA (*Publishers International Linking Association, Inc*) SEI 2020.00.000012308-5, encontrava-se em fase de finalização, mas entraves ocorridos ao longo dos procedimentos administrativos impediram sua execução em 2021, deixando para o orçamento de 2022 a citada contratação. Além disso, embora o TSE tenha se filiado a ABEC, em abril de 2021, com o intuito de obter o desconto na aquisição dos identificadores digitais, os entraves ocorridos impediram que os dois objetos (filiação e aquisição dos DOIs) caminhassem concomitantemente.

Diante desse cenário e com o intuito de sanar os problemas ocorridos, bem como readequar o quantitativo dos DOIs ao orçamento de 2022, foi solicitada a suspensão desse procedimento administrativo para que novo estudo técnico preliminar e projeto básico sejam realizados juntamente com o pagamento da anuidade da filiação de 2022.

10. Observações:

Obs1: Conforme mencionado no item 2 letra "e" desse ETP, é necessário a filiação do TSE à ABEC para que seja aplicado o desconto no valor de cada DOI solicitado.

Obs2: Para maiores informações sobre o DOI, consulte o Guia do Usuário DOI (SEI 1465752).

Obs3: Cabe observar o procedimento administrativo (SEI 2020.00.000012308-5), que tratou do mesmo objeto e que por solicitação dessa unidade foi suspenso.

SILVANA MARIA DO AMARAL BOBROFF
CHEFE DE SEÇÃO



Documento assinado eletronicamente em **20/04/2022, às 18:14**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

WESLANE CRISTINA VASCONCELLOS GOMES DA SILVA
ANALISTA JUDICIÁRIO(A)



Documento assinado eletronicamente em **20/04/2022, às 18:20**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

GERALDO CAMPETTI SOBRINHO
CHEFE DA SEÇÃO DE BIBLIOTECA DIGITAL



Documento assinado eletronicamente em **22/04/2022, às 09:23**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1970839&crc=22DEC43F, informando, caso não preenchido, o código verificador **1970839** e o código CRC **22DEC43F**.

2022.00.000000940-2

Documento nº 1970839 v50